



EMENDA ADITIVA Nº - PLEN

(ao PL nº 2.824 de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 2.824, de 2020 que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor esportivo a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera as Leis nºs 9.615, de 24 de março de 1998, e 13.756, de 12 de dezembro de 2018”:

Art. Fica isenta da taxa cobrada pelo Banco do Brasil quando da remessa de recursos para o exterior para pagamento de taxas de inscrição e arbitragem em competições internacionais

JUSTIFICAÇÃO

Segundo Tabela de Tarifas de Pessoas Físicas do Banco do Brasil vigente, é cobrada uma “taxa” a título de remessa de numerário para retirada no exterior, da ordem aproximadamente de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Ocorre que essa taxa, no caso de numerário destinado à inscrições de atletas esportivos, independentemente da categoria e do esporte, é providênciia que merece ser urgentemente revista por diversos motivos, dentre os quais citamos apenas dois: (i) a finalidade da verba que é inscrever atletas, geralmente humildes; (ii) a elevação do nome do Brasil no exterior por meio de competições que exigem, além do elevado grau de preparo físico e psicológico do atleta, gastos necessários à estadia do competidor(a) que naturalmente são majorados dependendo do país onde a competição seja realizada, caso a moeda local seja mais valorizada que o real.

Além disso, seria um contrassenso geral editar uma Lei complexa, porém meritória, onde nela sejam previstas medidas de apoio ao esporte e, em contrapartida, permitir que o Banco que representa leva o nome do país cujo honra pretende-se elevar no mundo do esporte, tarife atletas meramente em função do envio de verba destinada à inscrição.

Portais razões é que peço então o apoio de meus nobres pares que a presente Emenda seja integralmente acatada.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

Senador Weverton

Líder do PDT no Senado Federal

SF/20711.02007-56